



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00081/95

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o que consta da Medida Provisória nº 809, de 30.12.94.

Art. 1º - Fica concedido um abono de R\$ 15,00 (quinze reais) exclusivamente no mês de janeiro/95, desde que o valor do vencimento nesse mês somado ao abono concedido, não ultrapasse à R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Art. 2º - Se a soma referida no Art. 1º ultrapassar R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 30 de janeiro de 1995.

GERALDO LOPES FERREIRA.

Prefeito Municipal